

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HGT/001/2026

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Técnicos em Engessamento
Objeto(s)	Prestação de serviços técnicos em imobilização ortopédica, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE
Responsável técnico	Marco Martins Varella - CRM/PA nº 15937
Preço mensal	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixo mensal
Data de pagamento	10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse de custeio
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes e por escrito.
Prazo de vigência	Indeterminado
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018.
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESP
Data de início	01/01/2026
Foro	Tailândia - Pará

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia
CNPJ	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N Bairro Novo, CEP: 68685-000, Tailândia-PA
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, presidente

CONTRATADA	
Razão social	M M VARELLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Nome fantasia	VARELLA SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ	45.315.336/0002-62
Nº CRM/PJ	3415/PA
Endereço	Travessa Oeiras, 71, Casa 08 - Residencial Ozaki's - Bairro Novo - Tailândia – PA, CEP 68.695-000
Sócio(s)	Marco Martins Varella – Sócio Administrador

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em imobilização ortopédica, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo:

a) Confecção de aparelhos gessados e talas funcionais;

- b) Realização de imobilizações ortopédicas convencionais e sintéticas;
- c) Retirada, manutenção e ajustes de aparelhos gessados;
- d) Apoio ao fluxo assistencial dos serviços de Ortopedia e Emergência;
- e) Registro dos procedimentos realizados em prontuário do paciente, quando aplicável e conforme protocolos institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

2.1. Não fazem parte do objeto deste contrato, sendo expressamente excluídos:

- a) Diagnóstico médico;
- b) Redução de fraturas;
- c) Trações ortopédicas;
- d) Atos médicos em geral, conforme legislação vigente e normativas dos Conselhos Profissionais competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE E ESCALA DE ATENDIMENTO

3.1. A CONTRATADA disponibilizará 04 (quatro) técnicos em aparelho gessado, devidamente qualificados, habilitados e com documentação regular para o exercício da função.

3.2. Os serviços serão prestados em escala de trabalho 12x36, assegurando cobertura assistencial contínua, conforme necessidade operacional da CONTRATANTE.

3.3. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas dos profissionais que prestarão os serviços, bem como os planos de manutenção preventiva periódica, quando aplicável, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, salvo nas requisições realizadas por meio de ordem de serviço. O relatório de atividades e requisições para conhecimento e acompanhamento deverá ser entregue no último dia de cada mês.

3.4. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços de técnicos em imobilização ortopédica a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe respectivo à sua formação.

3.5. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de trabalho, poderá substituir a qualquer momento, em razão de seu

interesse ou dos profissionais, aqueles previamente escalados para cumprir os plantões e/ou escalas. O(s) profissional(ais) substituto(s) deverá(ão) estar prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado(s) para a CONTRATANTE por meio da apresentação dos documentos pessoais, salvo em casos de urgência ou força maior, ocasião em que o prazo prévio poderá ser dispensado.

3.6. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham necessária e obrigatoriamente título de especialista na respectiva especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o Conselho de Classe, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação, se for o caso. Salvo cargos técnicos e administrativos.

3.7. Fica responsável a CONTRATADA em caso de fiscalização, fornecer dentro do prazo estipulado pelo Fiscalizador, todo e qualquer documento legalmente requerido, atendendo todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e em número suficiente para execução dos serviços contratados.

4.2. Executar todos os procedimentos com observância às normas técnicas, protocolos assistenciais, princípios de biossegurança e boas práticas em saúde.

4.3. Registrar de forma adequada, clara e fidedigna todos os atendimentos realizados, quando aplicável.

4.4. Comunicar imediatamente ao médico responsável qualquer intercorrência, alteração clínica ou situação que demande avaliação médica.

4.5. Cumprir as normas internas, rotinas e fluxos assistenciais da CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos vinculados no aludido Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2018, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE.

4.7. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica, respeitando os termos do Código de Ética e Conduta do INDSH do Regimento e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.

4.8. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento, Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido por todo e qualquer preposto envolvido na execução contratual, sendo também de sua responsabilidade a confecção dos crachás de identificação, visando o controle do fluxo interno de pessoas no Hospital.

4.10. Elaborar e implantar plano de gerenciamento de equipamentos de saúde utilizados na prestação de serviços de saúde por profissional com nível superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme RDC Nº 2 e Norma NBR 15.943:2011.

4.11. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.

4.12. Prezar pela padronização das vestimentas, respeitando os protocolos de segurança expedidos pela SCIH da instituição de saúde, em conformidade na utilização da identidade visual da CONTRATANTE.

4.13. Participar das reuniões sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência.

4.14. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

4.15. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

4.16. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

4.17. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

4.18. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativas a seus prepostos, profissionais, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.

4.19. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o enviar à CONTRATANTE cópia do contrato social atualizado imediatamente.

4.20. A CONTRATADA se compromete a exigir de seus funcionários, prepostos, sócios, representantes e procuradores que, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, o cumprimento da legislação vigente e as normas internas da CONTRATANTE, especialmente a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.21. Elaborar as escalas de trabalho dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados, devendo ser entregue à CONTRATANTE mensalmente, até o 2º dia que anteceder o mês de prestação dos serviços.

4.22. Comunicar a substituição dos profissionais previamente cadastrados para cumprir a escala de trabalho com antecedência mínima de 24 horas, devendo, obrigatoriamente, apresentar as credenciais e a qualificação do substituto à CONTRATANTE.

4.23. Dispor de 4 horas mensais de treinamento in loco ou virtual, em virtude da busca por excelência e certificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer a prescrição médica necessária à realização dos procedimentos.

5.2. Disponibilizar os insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à serra elétrica para retirada de gesso.

5.3. Assegurar estrutura física adequada para a realização dos procedimentos.

5.4. Garantir apoio ao fluxo interno e integração dos profissionais da CONTRATADA às rotinas assistenciais da unidade.

5.5. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

5.6. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos.

5.7. Notificar a CONTRATADA quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

5.8. A CONTRATANTE se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da CONTRATADA, conforme capacidade técnica e operacional do hospital, em obediência à legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.

5.9. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de serviços prestados e respectivo documento fiscal, observados os prazos e condições acordados entre as partes.

6.3. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

6.4. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

6.5. Será critério para pagamento do referido valor deste contrato o envio de relatório dos serviços prestados mensalmente, certidões negativas de débitos municipais, estaduais, FGTS, trabalhista e cível e escala assinada, dos profissionais.

6.6. Caso a nota tenha sido emitida com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico exclusivo, adequado e seguro para a execução da totalidade dos serviços contratados, bem como, serviços gerais do local da prestação dos serviços, necessários para o acesso aos espaços e limpeza pós procedimentos.

7.2. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, incluindo-se equipamentos de proteção individual – EPI, demais equipamentos de segurança, além de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto do contrato.

7.3. A CONTRATADA se responsabiliza em manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e utilização.

7.4. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

8.1. O presente Contrato é firmado por tempo INDETERMINADO, iniciando em 01 de janeiro de 2026, podendo ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal por escrito, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

8.2. Este contrato é acessório do principal, **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/SESPA/2018.**

Assim, se este contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

9.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.

9.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

9.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

10.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais

ações judiciais e procedimentos administrativos.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

10.3. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.

10.4. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

10.5. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

10.7. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o

que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

§ 1º - A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

§ 3º O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

12.2. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

12.3. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

12.4. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

12.5. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

12.6. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

12.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

12.8. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

13.2. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.

13.3. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

13.4. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.

13.5. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.

13.6. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

13.7. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.

13.8. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

13.9. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.

13.10. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.

13.11. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

13.12. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

13.13. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

13.14. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Tailândia - PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Tailândia/PA, 01 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 10/03/2026 17:19:47 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
JOSÉ CARLOS RIZOLI
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Marco Martins Varella
CPF: ***.843.757-**
Data: 10/03/2026 10:37:02 -03:00

DigiForte

M M VARELLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
MARCO MARTINS VARELLA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: ***.541.418-**
Data: 16/03/2026 08:03:36 -03:00

DigiForte

a)

Nome:
CPF:

Assinado eletronicamente por:
Marina Brandão Varella
CPF: ***.168.987-**
Data: 10/03/2026 10:24:02 -03:00

DigiForte

b)

Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WW43Z-S2W4B-26PLW-9GPYS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marina Brandão Varella (CPF ***.168.987-**) em 10/03/2026 10:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.220.196.130	Não disponível
Autenticação marina.b.varella@gmail.com	
Email verificado	
gcmaDJ8XjmB9oz80h4SBk2pK2qwh1+Hdeljfg2Y+Uhg=	
SHA-256	

- ✓ Marco Martins Varella (CPF ***.843.757-**) em 10/03/2026 10:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
148.222.209.117	Lat: -2,936266	Long: -48,949004
	Precisão: 41 (metros)	
Autenticação mmvarella@hotmail.com		
Email verificado		
YpGIUdZP9Zr7av8yqN1pWClt83UNGA0pNTUXCA4SnJg=		
SHA-256		

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 10/03/2026 17:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF ***.541.418-**) em 16/03/2026 08:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação	diretor.interino@indshsaude.org.br
Email verificado	
Dcn5wiuMoAapk0JW8zBFusprckZY+ISaGlr5eiqTO+o=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/WW43Z-S2W4B-26PLW-9GPYS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>